

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 7.702, DE 2014.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e do registro biométrico dos beneficiários de programas sociais mantidos pelo governo federal.

Autor: Deputado JÚLIO LOPES

Relator: Deputado JOSÉ LINHARES

I – RELATÓRIO

A proposição em tela, de autoria do Deputado Júlio Lopes, propõe a obrigatoriedade de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas — CPF, assim como o registro biométrico de todos os beneficiários de programas sociais mantidos total ou parcialmente pelo governo federal.

Na justificação, o autor ressalta que a apresentação do CPF, bem como o uso da biometria no ato do recebimento dos auxílios dos programas sociais poderão impedir eventuais fraudes ou possíveis sobreposições desses benefícios concedidos.

O projeto de lei, que tramita sob rito ordinário, foi distribuído para apreciação conclusiva da Comissão de Seguridade Social e Família — CSSF, da Comissão de Finanças e Tributação — CFT e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania — CCJC.

No prazo regimental, não foram apresentadas Emendas.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Muitos casos de fraudes em programas sociais são denunciados e noticiados pela imprensa. Em algumas situações, pessoas sacam os benefícios no lugar dos verdadeiros beneficiários; recebem o auxílio mesmo não se enquadrando nos requisitos exigidos, além de fraudarem os cadastros para se tornarem beneficiários.

Sem sombra de dúvidas, é necessário maior rigor na fiscalização e nos meios de concessão desses programas. Ao tornar obrigatória a apresentação do CPF e o uso da biometria pelo beneficiário, as chances de fraudes cairão significativamente.

A utilização do registro biométrico é importante, além de ser um modo seguro de coibir fraudes. Atualmente, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) emprega esse meio em várias cidades do país nas eleições; a tendência é expandi-lo em todo o território nacional.

Cabe ao Congresso Nacional não só a fiscalização da aplicação do dinheiro público, mas também propor medidas que visem impedir ações fraudulentas que acarretem prejuízo ao erário. Destinação diversa de benefícios dos programas sociais, senão aos seus verdadeiros beneficiários é imprescindível para a eficácia dessas políticas do governo federal.

Diante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº. 7.702, de 2014.

Sala da Comissão, em 2 de dezembro de 2014.

Deputado JOSÉ LINHARES
Relator